

VALDIR INÁCIO DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 19/2011

Súmula – DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE HONRARIAS A SEREM CONCEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, REGULAMENTANDO O INCISO IX DO ART. 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica regulamentado o inciso IX do art. 3º da Lei Orgânica do Município, com a instituição das seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que tenha se destacado em sua área de atuação em prol do bem-estar da comunidade ou pelo progresso econômico e social do Município de Porecatu;

II - Placa de “Amigo de Porecatu” - concedida a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à comunidade porecatuense;

III - Requerimento para moção de agradecimento ou de parabenização;

IV - Requerimento para voto de pesar;

V – Selo e/ou Carimbo Comemorativo, a ser concedido no máximo duas vezes ao ano, homenageando pessoa física ou jurídica e/ou evento de relevância para o Município,

através da contratação de impressão de selos junto à empresa de Correios e Telégrafos;

VI – Medalha do Contestado, homenageando pessoas físicas que se distinguiram por ajudar a construir a história do Município, do Estado ou da Nação ou por sua atuação humanitária.

Art. 2º - Qualquer das honrarias instituídas no artigo anterior será concedida apenas mediante lei, através de projeto legislativo a ser processado nos termos dos arts. 20 a 24 da Lei Orgânica Municipal, e arts. 147 a 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, obedecidos os seguintes critérios:

I- toda pessoa agraciada deverá ter feitos, devidamente comprovados, de significativa relevância para o Município;

II – a concessão de que trata o caput deste artigo não poderá:

- a) estar eivada de qualquer indício de conotação político-partidária;
- b) servir como promoção pessoal do autor da respectiva proposição.

Art. 3º - A entrega das honrarias instituídas na presente lei será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Porecatu, nos termos do inciso III, do art. 98, combinado com o art. 125 e seus parágrafos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2011.

Valdir Inácio da Silva
Vereador

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem a finalidade de regulamentar o inciso IX do art. 3º da Lei Orgânica Municipal, sistematizando o processo de concessão de honorarias no âmbito do nosso Município, até então inexistente.

Nesse sentido, e contando com a colaboração dos nobres edis, apresento o presente projeto de lei, com as saudações de praxe.

Valdir Inácio da Silva
Vereador